

Secretaría General



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração



BRASIL

VIGENCIA DO PRIMEIRO PROTO-
COLO ADICIONAL AO ACORDO DE
ALCANCE PARCIAL PARA A LI-
BERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO
INTRA-REGIONAL DE SEMEN-
TES

ALADI/SEC/di 784
17 de junho de 1996

DECRETO Nº 1.870/96 DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial,

Que os Plenipotenciarios do Brasil, da Argentina, da Bolívia, do Chile, da Colômbia, do Equador, do Paraguai, do Perú, do Uruguai, da Venezuela e de Cuba, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de agosto de 1995, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Perú, Uruguai, Venezuela e Cuba,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Perú, Uruguai, Venezuela e Cuba, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes foi publicado no documento ALADI/AAP.AG/2.1